

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.104.273/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	31/12/1951	•
NOME EMPRESARIAL MERCEDES-BENZ DO	) BRASIL LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	ITO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ão de caminhões e ônibus				
45.30-7-01 - Comércio 45.30-7-02 - Comércio 46.81-8-05 - Comércio	NATUREZA JURÍDICA	rios novos para veícu câmaras-de-ar			
LOGRADOURO R ALFRED JURZYKOV		NÚMERO 562	COMPLEMENTO		
CEP 09.680-900	BAIRRO/DISTRITO PAULICEIA	MUNICÍPIO	NARDO DO CAMPO	0	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIOMBBRAS	TELEFONE (11) 4173-6611				
ENTE FEDERATIVO RESPON:	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				TA DA SITUAÇÃO CAD <b>/11/2005</b>	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 14:21:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 59.104.273/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:31:21 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: 1087.2C5C.F167.EFCB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







#### Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº SFP-CER-2021/03384

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Inscrição Estadual: 635.000.011.110 CNPJ: 59.104.273/0001-29

Endereço: RUA ALFRED JURZYKOWSKI, 562, PAULICEIA, SÃO BERNARDO DO

CAMPO - SP , CEP: 09680900 Situação Cadastral: Ativo

Posto Fiscal de vinculação: DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO

**CAMPO** 

**Certifico** que para a Inscrição Estadual supracitada **constam** débitos fiscais relativos ao ICMS/ICM não inscritos em Dívida Ativa, conforme segue:

#### Débitos Não Inscritos (ICMS):

- AIIM nº 4.124.967-7
- AIIM nº 4.126.469-1- Contencioso Administrativo em andamento
- AIIM nº 4.139.472-0

#### Finalidade: OUTRA FINALIDADE

#### Avisos:

- 1 Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima;
- 2 Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local:

Data:

DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

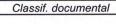
14 de junho de 2021.

Responsável:

#### EULER DE FIGUEIREDO BARRETO AGENTE FISCAL DE RENDAS

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

São Bernardo do Campo, 14 de junho de 2021.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento



EULER DE FIGUEIREDO BARRETO

CHEFE

DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO







### MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DO TESOURO

#### CERTIDÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Inscrição Mobiliária: 674-2

Contribuinte: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

CNPJ: 59.104.273/0001-29

O Departamento do Tesouro CERTIFICA: que a situação fiscal para a Inscrição Mobiliária supramencionada referente à **Tributos e Rendas Municipais**, **CONSTA(M) PENDÊNCIA(S)**, **CUJA EXIGIBILIDADE ESTÁ SUSPENSA**, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais, que venham a ser(em) constatado(s) em verificações futuras.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal Nº 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF nº 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às

09:38:40

15/10/2021

<hora e data de Brasília>

Codigo de Autenticidade da Certidao:

6NRE3D5AO

Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <a href="http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br">http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br</a>

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

**Imprimir** 





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

59.104.273/0001-29

Razão Social: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

Endereço:

AV ALFRED JURZYKOWSKI 562 / PAULICEIA / SAO BERNARDO DO CAMPO

/ SP / 09680-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102708345358366195

Informação obtida em 09/11/2021 08:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.104.273/0001-29 Certidão n°: 52198808/2021

Expedição: 09/11/2021, às 08:28:55

Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.104.273/0001-29, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0219100-26.2009.5.02.0465 - TRT 02ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

#### Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

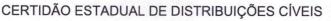
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO





**CERTIDÃO Nº: 1500600** 

**FOLHA: 1/1** 

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

PEDIDO N°:









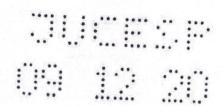
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n°. 59.104.273/0001-29 NIRE 35.216.678.985

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1. Daimler Truck A.G., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede na Mercedesstrasse 120, 70372, Stuttgart, Alemanha, registrada na junta comercial de Stuttgart sob o sob o nº HRB 762884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.450.880/0001-82, neste ato representada por suas procuradoras, Sra. Fernanda de Figueiredo Funck, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 14.226.149-X, inscrita na OAB/SP sob nº 134.513 e cadastrada no CPF sob nº 136.426.098-05, e Sra. Maria Paula Barbosa Santos Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 37.906.569-1, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.810 e cadastrada no CPF sob o nº 126.812.207-69, ambas com domicílio profissional na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente alteração e consolidação do contrato social ("Truck AG"); e
- 2. Leonie TB DVB GmbH, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede em 70567 Stuttgart, na Epplestrasse, 225, registrada na junta comercial de Stuttgart sob o nº HBR 763160 e inscrita perante o CNPJ sob o nº 30.490.276/0001-66, neste ato representada por suas procuradoras, Sra. Fernanda de Figueiredo Funck e Sra. Maria Paula Barbosa Santos Oliveira ambas acima qualificadas, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente à presente alteração e consolidação do contrato social ("Leonie TB DVB"),





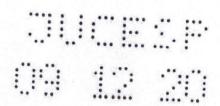


únicas sócias da sociedade empresária limitada, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0001-29, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35216678985 ("Sociedade"), resolvem promover a presente ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de ambas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

#### I. <u>INCORPORAÇÃO</u>

- 1.1. Protocolo e Justificação de Incorporação. As sócias aprovam, sem quaisquer ressalvas, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Invema Assessoria Empresarial Eireli pela Mercedes-Bens do Brasil Ltda." ("Protocolo e Justificação"), assinado nesta data, 31 de outubro de 2020, pela Sociedade e pela INVEMA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Alfred Jurzykowski, nº 562, Prédio 20, 2º andar Ala Esquerda, Bairro Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.680-900, inscrita no CNPJ sob nº 61.141.545/0001-02, NIRE 3560232249-8 ("Invema"), da qual a Sociedade é titular. O Protocolo e Justificação, que estabelece os termos e condições da operação de incorporação, é parte integrante e indissociável do presente instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social na forma de Anexo I.
- Nomeação de Peritos Avaliadores. As sócias ratificam a escolha e contratação de Natália Santos de Angelo, contadora, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC/SP sob nº SP-275590/O e inscrita no CPF/MF sob o nº 326.673.738-55, Gilson Silva dos Santos, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC/SP sob nº SP-273577/0-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.156.468-6, e Ana Lúcia Cabrera, contadora, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC/SP sob nº SP-249278/O-9, e inscrita no CPF/MF sob o nº 097.060.528-52, todos com domicílio comercial na Rua Alfred Jurzykowski No. 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, na cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo ("Peritos Avaliadores"), para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Invema, a ser incorporado na Sociedade.

Página 2 de 12





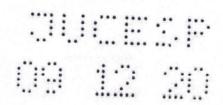
- 1.3. <u>Laudo de Avaliação</u>. As sócias aprovam o Laudo de Avaliação contábil do patrimônio da Invema, previamente elaborado pelos Peritos Avaliadores acima identificados e nomeados. Tal documento, o qual indica ser o montante global do patrimônio líquido da Invema, avaliado a valor contábil, em 31 de outubro de 2020, de R\$ 18.928.943,54 (dezoito milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), passa a fazer parte integrante e indissociável da presente Alteração e Consolidação do Contrato Social na forma de Anexo II.
- 1.4. Imóveis que integram o patrimônio da Invema. Integram o ativo da Invema, e serão incorporados pela Sociedade, a propriedade e/ou, conforme o caso, os direitos possessórios, dos bens imóveis cuja descrição encontra-se como documento anexo (doc. 01) ao Anexo I à presente Alteração e Consolidação do Contrato Social.
- 1.5. Relação de Substituição. Considerando que a Sociedade é a titular da Invema, a operação de incorporação é feita sem aumento do capital social da Sociedade, sendo que a conta Investimentos ("0006001000 Investment in affiliated consolidated companies") na Sociedade será substituída pelos bens, direitos e obrigações da Invema. Por conseguinte, não há qualquer alteração do contrato social a ser aprovada em decorrência da incorporação.
- 1.6. <u>Autorização aos Administradores</u>. As sócias autorizam os Administradores da Sociedade a praticar todos os atos necessários para a efetivação da Incorporação nos termos e condições ora estabelecidos.
- 1.7. Aprovação da Incorporação. As sócias aprovam a Incorporação da Invema, nos termos descritos acima e com base nos documentos anexos.
- 1.8. Extinção da Invema: Em consequência da incorporação ora aprovada, declaram extinta a Invema, sendo que a Sociedade a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, na forma do artigo 1.116 do Código Civil.

#### II. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. As sócias ratificam todas as disposições do contrato social da Sociedade e aprovam a sua consolidação, de conforme segue:

Página 3 de 12





#### "CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

#### CAPÍTULO I Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

**ARTIGO 1°.** A Sociedade limitada opera sob a denominação de Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas e/ou extintas filiais, no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

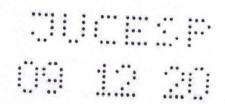
ARTIGO 4º. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5°. O capital social é de R\$ 6.275.717.805,00 (seis bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais), dividido em 6.275.717.805 (seis bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, setecentas e dezessete mil, oitocentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

DAIMLER GROUP Jones BEASTNEY





Sócia	Nº de Quotas Detidas	Valor (RS)
Daimler Truck AG	6.275.717.804	6.275.717.804,00
Leonie TB DVB GmbH	1	1,00
TOTAL	6.275.717.805	6.275.717.805,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6°. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7º. A transferência ou oneração, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, da outra sócia, a qual terá, em igualdade de preço e condições, direito de preferência para adquiri-las.

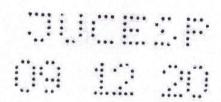
#### CAPÍTULO III Administração

ARTIGO 8°. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo três membros, denominados Diretores, podendo não ser sócios, todos com mandatos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s), representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

(a) Sr. KARL ANTON JOHANNES DEPPEN, alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório nº. F279178Y e inscrito no CPF/MF sob nº. 716.553.421-00, domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor Presidente;







- (b) Sra. ELLEN KATHRIN PFEFFER, alemã, solteira, administradora de negócios com ênfase em finanças, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V254089-G e inscrita no CPF/ME sob nº 219.116.358-08, residente e domiciliada na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designada Diretora; e
- (c) Sr. FERNANDO FONTES GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.110.036-1 e inscrito no CPF/ME sob nº. 028.488.038-86, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos Diretores, a ser levada à conta de despesas gerais da Sociedade, será estabelecida por sócia(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

**ARTIGO 9º**. Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais, e fianças; adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade.

ARTIGO 10°. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, só obrigarão a Sociedade, quando assinados: a) por dois Diretores em conjunto; b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou c) por dois procuradores em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, em casos excepcionais, na medida em que seja exigido por lei, regulamentos ou decorrente de procedimentos estabelecidos por entidades governamentais, e desde que previamente autorizado pela Diretoria, ser representada por um Diretor ou por um procurador, em conformidade com os poderes específicos a estes outorgados.

Página 6 de 12



OUCESP OB 12 20

**ARTIGO 11°.** Fica expressamente vedado a qualquer dos membros da Diretoria, empregados ou procuradores da Sociedade, empregar o nome da Sociedade em operações, atos ou contratos, tendo por objeto, negócios estranhos ao objeto social.

**ARTIGO 12º.** A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante a convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se ata de tudo quanto for tratado em cada reunião e que terá a assinatura de todos os Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes 2 (dois) Diretores. As suas resoluções serão tomadas por unanimidade de votos. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria poderá, à sua livre escolha, submeter à análise do Conselho Consultivo, mediante convocação de reunião nos termos do ARTIGO 16 abaixo, quaisquer matérias relacionadas à administração e gestão dos negócios sociais, bem como às operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade. As manifestações do Conselho Consultivo não vincularão as decisões da Diretoria.

ARTIGO 13°. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, competirá à Diretoria indicar o substituto pelo tempo de ausência ou incapacidade. No caso de vaga definitiva, sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei, indicará(ão) o substituto.

#### CAPÍTULO IV Conselho Consultivo

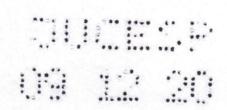
**ARTIGO 14°.** A Sociedade terá um Conselho Consultivo, que funcionará de modo não permanente, e cuja função será a consulta, o assessoramento, o aconselhamento e a proposição de diretrizes para auxiliar nas decisões da Diretoria e nas deliberações dos sócios da Sociedade.

ARTIGO 15°. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Consultivo terão o mandato com prazo indeterminado.

Página 7 de 12





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por ato apartado e investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, arquivados na sede da Sociedade.

ARTIGO 16°. O Conselho Consultivo será instalado sempre que requerido pela Diretoria da Sociedade, e conforme agenda previamente disponibilizada pela Diretoria, e cada período de seu funcionamento terminará mediante decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, preferencialmente na sede social da Sociedade ou em local previamente indicado pela Diretoria, ou por qualquer método que demonstre comprovadamente o posicionamento de cada membro do órgão, tais como conferência telefônica e videoconferência, hipótese na qual os membros do Conselho Consultivo se comprometerão a assinar a competente ata com as deliberações tomadas, que será arquivada na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho se reunirá sempre que necessário, nos termos da agenda previamente disponibilizada pela Diretoria, ou mediante convocação por escrito, entregue a todos os membros do Conselho Consultivo, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A agenda referente às reuniões do Conselho Consultivo poderá ser livremente alterada, conforme conveniência da Diretoria, desde que informada aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

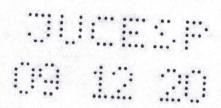
PARÁGRAFO QUARTO - A entrega da agenda de reuniões do Conselho Consultivo pela Diretoria, mediante protocolo de recebimento, observadas as disposições específicas previstas neste Capítulo, será considerada, para todos os fins, como convocação para as reuniões nela descritas. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente instalada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 17°. Compete ao Conselho Consultivo examinar as informações relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Sociedade que lhe sejam submetidas pela Diretoria, manifestando suas sugestões, críticas e pareceres técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As manifestações do Conselho Consultivo deverão ser por maioria absoluta de votos, e não terão caráter vinculativo para as deliberações da Diretoria e dos sócios da Sociedade.

Página 8 de 12





PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as manifestações do Conselho Consultivo deverão ser apresentadas por escrito, assinadas pelos membros presentes na reunião que deliberou sobre a matéria, e serão arquivadas na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Consultivo poderão, mediante requerimento da Diretoria, participar das reuniões da Diretoria, com o objetivo de discutir e analisar questões submetidas à manifestação do órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as normas relativas aos deveres e responsabilidades impostos aos administradores em geral em sua atuação perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 18°. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Consultivo, deverá ser convocada uma Reunião da Diretoria para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago.

ARTIGO 19°. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Diretoria que os eleger.

#### CAPÍTULO V Reuniões das Sócias

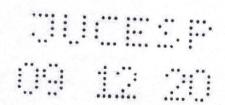
ARTIGO 20°. As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem. Entretanto, qualquer deliberação poderá ser tida como legalmente válida, independentemente da realização da reunião formal, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões das Sócias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Diretor e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

Página 9 de 12





PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

#### CAPÍTULO VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro

ARTIGO 21°. O exercício social iniciar-se-á no dia 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à aprovação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado, por deliberação das sócias, poderá ser: (a) distribuído entre as sócias, na proporção da sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente na conta de lucros acumulados ou reservas da Sociedade; e/ou (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

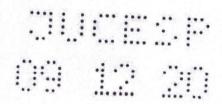
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade mensalmente levantará um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou balanço levantado conforme disposto no parágrafo segundo acima.

#### CAPÍTULO VII Continuação da Sociedade

ARTIGO 22°. A falência, a recuperação judicial ou a retirada de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com a sócia remanescente, a qual terá preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou que se retira, tendo-se como base para o cálculo do valor das quotas o último balanço da sociedade. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

Página 10 de 12





#### CAPÍTULO VIII Exclusão de Sócia

ARTIGO 23°. Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da Sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

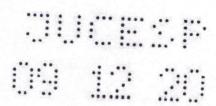
#### CAPÍTULO IX Liquidação

ARTIGO 24°. Em caso de liquidação da Sociedade o procedimento legal será o adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a Sociedade durante a liquidação.

#### CAPÍTULO X Alterações

ARTIGO 25°. Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer momento, por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação."







E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 31 de outubro de 2020.

#### Daimler Truck A.G.

pp. Fernanda de Figueiredo Funck

mana feuto B. Sentes Oliveira

pp. Maria Paula Barbosa Santos Oliveira

#### Leonie TB DVB GmbH

pp. Fernanda de Figueiredo Funck

pp. Maria Paula Barbosa Santos Oliveira

Testemunhas:

Nome: Kasolina Ribeiro Guirelli

RG: 39.376.103-4 CPF: 417.095.688-52 Nome: Marta Rosana Lehoczki de Brito

RG: 16.113.841-X CPF: 061.076.708-90

[Página de assinaturas da Alteração e Consolidação do Contrato Social da MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., firmada em 31 de outubro de 2020]



# 4° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

SAO CAETANO DO SUL - SP COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001

PROT Nº 0147/21 LIVRO Nº 0930-P PAGINA Nº 113

PROCURAÇÃO BASTANTE MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

QUE'

FAZ:

00

III

TIT

OUALQUES

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02/03/2021), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste 4º Tabelião de Notas, perante mim escrevente e a Tabeliã Titular, que esta subscreve, compareceu como outorgante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, na cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME. sob nº 59.104,273/0001-29, com filiais em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mercedes-Benz, nº 679, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.104.273/0014-43, em Iracemápolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Ormetto S/N, Km 44, portão B Geada, no Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, CNPJ/ME nº 59.104.273/0013-62; em Iracemápolis, Estado de São Paulo, na Estrada Iracemápolis - Santa Barbara, CNPJ/ME nº 59.104.273/0012-81; em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km. 773, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/ME. sob no 59.104.273/0037-30 e Inscrição Estadual nº 367.195.596.02-50, em Cariacica, Estado do Espirito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas nº 882, sala 35, bloco 2, prédio das Marcas, Bairro Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME nº 59.104.273/0015-24, em Iracemápolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Ometto -SP 306, Km 44, portão B, inscrita no CNPJ/ME nº 59.104.273/0018-77; em São Bernardo do Campo-SP, sito a Avenida Taboão 700, galpão 2, sala 1, Taboão, inscrita no CNPJ/ME nº 59.104.273/0020-91, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob nº NIRE 35216678985, última alteração contratual consolidada datada de 31/10/2020, arquivada na mesma junta sob nº 528.669/20-5, em sessão de 09/12/2020, documentos que encontram-se arquivados digitalmente nestas Notas, no protocolo 0118/21, juntamente com a ficha cadastral simplificada, expedida pelo site da JUCESP, em data de 11/02/2021, às 16:06:56hs, código de autenticidade 147032597 e CNPJ/ME expedido pelo site da Receita Federal, em 11/02/2021, às 16:09:57hs; neste ato representada de conformidade com o Artigo 8º, parágrafo primeiro, combinado com artigos 9 e 10, parágrafo primeiro, da última álteração contratual consolidada, por sua Diretora ELLEN KATHRIN PFEFFER, alemã, solteira, administradora de negócios, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V254089-G, inscrita no CPF/MF sob nº 219.116.358-08, e seu diretor FERNANDO FONTES GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.110.036-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 89.329, inscrito no CPF/ME sob nº 028.488.038-86, ambos domiciliados na cidade de São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900. Os presentes, identificados ante a exibição dos documentos de identidade, de que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) ROBERTO LEONCINI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. RG. nº 11.989.113 e CPF. nº 060.529.938-20; 2) WALTER BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG. nº 18.692.718-6 e CPF. nº 142.820.938-70; 3) CURT AXTHELM, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, C.I. R.G. nº 17.188 893-7 e CPF nº 087.188.968-47; 4) JEFFERSON DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, tecnólogo da informação, C.I. RG. nº 29.186.809-5-SSP/SP e CPF. nº 212.734.048-58; 5) AGUINALDO MARIANO, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. R.G nº 13.982.018 e CPF nº 023.360.188-02; 6) ARISTIDES THEOBALDO FERREIRA, brasileiro, casado, economista, C.I. RG nº 19.984.122-6 e CPF nº 118.484.578-63; 7) GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 16.246.461 e CPF nº 062.189.378-10; 8) EDSON CARLOS BRANDÃO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. RG nº 19.458.313-2 e CPF nº 118.034.658-08; 9) VLADEMIR CARLOS PIERAMI, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 24.159.828-X e



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASI Estado de São Paulo

PAGINA Nº 002

4.º Tabelião de de São Caetari

PROT Nº 0147/21 LIVRO Nº 0930-P

PAGINA Nº 114 CPF no 167.778.428-88; 10) THIAGO DUARTE FELICIANO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, C.I. RG nº 43.265.394-6 e CPF nº 352.279.658-62; 11) CRISTIANO FIGUEIREDO GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 28.498.794-3 e CPF nº 269.220.078-08; 12) ALESSANDRO RAMOS CLAUDINO, brasileiro, casado, tecnólogo, C.I. RG nº 32.966.091-3 e CPF nº 214.083.258-29; 13) JETHER BATELLA DO PRADO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 20.466.653-3 e CPF nº 255.423.378-05; 14) LUIS FERNANDO HEITZMANN, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 22.125.820-0 e CPF nº 277.299.688-35; 15) EDUARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG Inº 16.349.352-9 e CPF nº 071.829.588-99; 16) FREDERICO SANCHES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 7.667.154 e CPF nº 035.262.928-25; 17) THIAGO MOSSA TEODORO, brasileiro, casado, Comunicação Social / Publicidade e Propaganda, C.I. RG nº 33.351.047-1 e CPF nº 322.242.028-90; 18) CAROLINA RIZZO SCHULZE, brasileira, solteira, bacharel em comunicação social com habilitação plena em Publicidade e Propaganda, C.I. RG nº 30.173.411-2 e CPF nº 281.102.248-14; 19) CLEBER BRAGA, brasileiro, casado, economista, C.I. RG nº 29.987.162-9 e CPF nº 269.792.608-98; 20) RUBENS BARTOCZEVSKI, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 23.208.946-2 e CPF nº 165.688.228-09; todos com domicilio no endereço da sede da outorgante; aos quais confere poderes para, praticarem os atos a seguir enumerados: 1) assinar correspondência relativa ao setor de Vendas e/ou Pós-Venda da outorgante; 2.1) subscrever propostas de fornecimento, listas de preços, cotações; 2.2) subscrever propostas de fornecimento, listas de preços, cotações para Governo 3) prestar informações comerciais referentes à utilização de produtos; 4.1) firmar contratos de venda de mercadorias com ou sem reserva de domínio; 4.2) firmar contratos de venda de mercadorias para Governo com ou sem reserva de domínio 4.3) firmar contratos de compra de mercadorias com ou sem reserva de domínio; 5) firmar contratos de comodato de veículos de propriedade da outorgante; 6) fazer solicitações de mercadorias; 7) firmar contratos de concessão de revenda e seus aditamentos e correspondência aos concessionários; 8) subscrever pedidos de inscrição da outorgante como fornecedora a órgãos e repartições de entidades de direito público da administração direta federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, notadamente do DNER; 9.1 ) assinar propostas ou ofertas comerciais de vendas de produtos da outorgante, subscrevendo todos os papéis necessários a participação da outorgante em tais negócios, como as respectivas atas de entrega de documentos e de abertura de propostas, os contratos de fornecimento e suas eventuais alterações, podendo efetuar e levantar cauções, assinando o que preciso for e dando quitação, conforme exigido; 9.2 ) assinar propostas ou ofertas comerciais de vendas ao Governo de produtos da outorgante a qualquer órgão ou repartição, inclusive em licitações públicas em geral, subscrevendo todos os papéis necessários a participação da outorgante em tais negócios, como as respectivas atas de entrega de documéntos e de abertura de propostas, os contratos de fornecimento e suas eventuais alterações, podendo efetuar e levantar cauções, assinando o que preciso for e dando quitação, conforme exigido; 9.3 ) assinar propostas ou ofertas comerciais de vendas a SPTrans de produtos da outorgante a qualquer órgão ou repartição, inclusive em licitações públicas em geral, subscrevendo todos os papéis necessários a participação da outorgante em tais negócios, como as respectivas atas de entrega de documentos e de abertura de propostas, os contratos de fornecimento e suas eventuais alterações, podendo efetuar e levantar cauções, assinando o que preciso for e dando quitação, conforme exigido; 10) assinar contratos de conta corrente veículos e conta corrente componentes, celebrados entre a outorgante e seus concessionários, bem como os seus aditamentos; 11) assinar, aditar, ceder ou rescindir contratos de patrocínio ou de locação de área para realização de eventos da outorgante; 12) assinar circulares em nome da Outorgante; 13) celebrar, assinar, modificar, rescindir contratos com fornecedores ou prestadores de serviços da outorgante, exceto com instituições financeiras; 14) representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda e Caixa Econômica Federal, em assuntos pertinentes à propagandas e promoções, podendo assinar declarações e

### 4° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTUCOS

#### SAO CAETANO DO SUL - SP COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PROT Nº 0147/21

PÁGINA Nº 003

PAGINA № 115 correspondências referentes à tais assuntos, e, inclusive, substabelecer; 15) formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoelro, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes à todas as modalidades de licitação, para as quais a Outorgante se habilitar, exceto a assinatura do contrato; 16) representarem a outorgante perante ao DER-SP - Departamento de Estrada e Rodagem do estado de São Paulo, podendo, inclusive, requerer junto à este órgão solicitação ou renovação de AET's - Autorização Especial de Transporte; 17.1) celebrar, assinar, modificar, rescindir acordo comercial com parceria de negócios ou com fornecedores da outorgante, exceto com instituições financeiras; 17.2) celebrar, assinar, modificar, rescindir acordo comercial com prestador de serviços da outorgante, exceto com instituições financeiras. O PRIMEIRO, o SEGUNDO e o QUINTO outorgados, assinando dois deles em conjunto ou qualquer um deles juntamente com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderão praticar todos os atos acima enunciados. O TERCEIRO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens: 3, 4.3, 5, 6, 9.3, 10, 11, 13, 14, 16 e 17. O QUARTO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens: 4.1, 9.1, 10 e 17.1. O SEXTO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados no item 2.1. O SÉTIMO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens 1, 2.2, 3, 4.2, 9.2, 10, 15, 16, 17.1 e 17.2. O OITAVO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens 8, 9.3, 10 e 16. NONO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens 5, 9.3, 10 e 16. O DÉCIMO, DÉCIMO-PRIMEIRO, DÉCIMO-TERCEIRO, DÉCIMO-QUARTO, DÉCIMO-QUINTO, DÉCIMO-SEXTO, DÉCIMO-SÉTIMO e DÉCIMA-OITAVA outorgados, assinando dois deles em conjunto ou qualquer un deles juntamente com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderão pratical os atos enociados no item 9.1. O DÉCIMO-SEGUNDO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens 2.2, 4.2, 9.1, 15 e 16. O DÉCIMO-NONO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados nos itens 2.2, 4.2, 9.1, 15 e 16. O VIGESIMO outorgado, assinando em conjunto com outro outorgado investido dos mesmos poderes, poderá praticar os atos enunciados no item 2.2. O presente mandato revoga e substitui o que foi outorgado nestas Notas, no livro 898, página 295/258 (protocolo 0385/20) e vigorará até o dia 31 de maio de os atos anteriormente praticados, sendo vedado o ratificando-se todos substabelecimento. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista -CANP - responsável por gerenclar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, dispensando testemunhas instrumentárias. Do que de tudo dou fé. NADA MAISEu, (a) (Gisele de Oliveira Sartori), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Paulo Augusto Megiolaro dos Santos), Escrevente Habilitado., colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) ELLEN KATHRIN PFEFFER, FERNANDO FONTES GARCIA. Custas: Ao Tabelião: R\$ 295,34, Ao Estado: R\$ 84,10, Ao Ipesp: R\$ 57,56, Ao Imposto Municipal R\$ 14,78, Ao Reg. Civil: R\$ 15,58, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 20,30, A Santa Casa R\$ 2,96, Ao Winistério Público R\$14,20, Total: R\$ 505,42. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Sivia Gonçalves de Sartori), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, Carvalho Dalben), Tabelia Titular, a fiz digitar, conferi dou blico e raso. em



1948

Em Testemunho

IARKI BEKE INKI IARIE KHIR KHIR DIKI DECEKNIK BEKI DIDER DIKI BIRIK BUKI BEKI DEKI DEKI IBRI DIKE KHIR DIKE KEKI TERIR INKI IBRI BIRI

da Verdade.



PROT Nº 0147/21 LIVRO Nº 0930-P PÀGINA Nº 116

# Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 004

Sílvia Gonçalves de Tabeliā Tit lar

selo digital: 1134151PR20210147001PR211

Robson Martins
Substituto da Tabeliã
4.º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SF





